PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.070/79

QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSINAR COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 18 DE ABRIL DE 1978.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART.1º-Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a assinar termo aditivo ao Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, em 18/04/78, conforme minuta anexa e que passa a fazer parte integrante desta lei.

ART.2º-Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido convênio.

ART.3º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 5 de janeiro de 1979.

Pedro Silva

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 80, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL, para EXECUÇÃO DO PROJETO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICO-EDUCACIONAL AOS MUNICÍPIOS - GESE/78.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do / Estado da Educação, representada por seu titular, Dr. Eugênio / / Klein Dutra, devidamente autorizado pelo Decreto nº 17.542, de 24/ de novembro de 1975, e o Município de Conselheiro Lafaiete, através de sua Prefeitura Municipal, representada por seu Prefeito, Senhor Pedro Silva, sem o intuito de alterar as demais Cláusulas, que continuam em plena vigência, resolvem aditar o Termo de Convênio nº 80 celebram em 13 de abril de 1978, nas seguintes condições:

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA PRIMEIRA - A alínea "d", da Cláusula Segunda, no Convênio ora aditado, passa a ter a seguinte redação:

d - doar à PREFEITURA 01 (uma) máquina de escrever, 01 (uma) máquina de calcular, 01 (um) mimeógrafo e 01 (um) arquivo de aço, para melhoria das instalações físicas do Órgão Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica suprimida a alínea "f" da Cláusula do primitivo Instrumento, em virtude de alteração feita à letra "d" da Cláusula Segunda.

Assim, justas e avençadas, firmam as partes este termo aditivo em 07 (sete) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que as subscrevem.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 30 de outubro de 1978.

EUGÊNIO KLEIN DUTRA
Secretário de Estado da Educação pelo Estado de Minas Gerais

PEDRO SILVA - Prefeito Municipal pelo Município de Cons. Lafaiete